



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO**

SARAH RUTH CLEMENTE RIBEIRO

**AÇÕES EDUCACIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO DISCURSO DE ÓDIO NAS
ESCOLAS DO BRASIL**

**ICÓ-CE
2024**

SARAH RUTH CLEMENTE RIBEIRO

AÇÕES EDUCACIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO DISCURSO DE ÓDIO NAS
ESCOLAS DO BRASIL

Projeto de pesquisa submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do Curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota, sob a orientação do(a) Professor(a) Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho.

SARAH RUTH CLEMENTE RIBEIRO

AÇÕES EDUCACIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO DISCURSO DE ÓDIO NAS
ESCOLAS DO BRASIL

Projeto de pesquisa submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do Curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota, sob a orientação do(a) Professor(a) Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho.

Icó - Ceará, 26 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho (Orientadora)
Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS)

Prof. Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte
Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS)
Avaliador (a)

Prof. Dr. Jesus de Souza Cartaxo
Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS)
Avaliador (a)

RESUMO

A pesquisa abordará a importância da escola na formação intelectual e moral dos jovens, destacando seu papel na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme estabelecido na Constituição de 1988, sob o enfoque das ações educacionais de enfrentamento ao discurso de ódio nas escolas do Brasil, diante do crescimento da "Cultura do ódio". A pesquisa fará uma abordagem exploratória, fundamentada na pesquisa bibliográfica e uma análise qualitativa. O método dedutivo será empregado para analisar premissas e antecipar a manifestação de fenômenos específicos. Assim, justifica-se sua relevância pela atualidade do tema frente ao seu desdobramento e a influência que exerce sobre os jovens, principalmente no que concerne aos ataques às escolas, possuindo como objetivo geral analisar quais são as ações educacionais de enfrentamento ao discurso de ódio adotadas no Brasil. À sombra deste aspecto, infere-se que o discurso de ódio pode se manifestar de diversas formas, sendo o *bullying* uma das mais evidenciadas no ambiente escolar. Por isso, a análise de políticas, legislações e métodos de prevenção, sejam estes deficitários ou já desenvolvidos em território nacional, se faz crucial, principalmente no que concerne à estruturação de instituições educacionais permeadas pela humanização e sua disposição à pacificação de conflitos.

Palavras-chave: Ambiente escolar; Discurso de ódio; Políticas públicas.

ABSTRACT

The research will address the importance of school in the intellectual and moral formation of young people, highlighting its role in building a free, fair and supportive society, as provided for in the 1988 Constitution, with a focus on educational actions to combat hate speech in schools of Brazil, given the growth of the “Culture of hate”. The research will take an exploratory approach, based on bibliographical research and qualitative analysis. Its relevance due to the topicality of the topic in view of its development and the influence it has on young people, especially with regard to attacks on schools, with the general objective of analyzing what are the educational actions to combat hate speech adopted in Brazil. In this aspect, it is inferred that hate speech can manifest itself in different ways, with bullying being one of the most evident in the school environment. Therefore, the analysis of policies, legislation and prevention methods, whether they are deficient or already developed in the national territory, is crucial, especially with regard to the structuring of educational institutions permeated by humanization and their willingness to pacify conflicts.

Keywords: Hate speech; Public policy; School environment.

1 INTRODUÇÃO

A intolerância foi pautada na história da humanidade como um aspecto fundamental na ascensão de guerras e regimes totalitários, onde grupos minoritários e opositores eram apresentados como verdadeiros inimigos do Estado e, conseqüentemente, tidos como personalidades inconvenientes para o desenvolvimento da nação. Nesse sentido, faz-se imprescindível evidenciar a figura de Adolf Hitler, que, na Alemanha Nazista, incentivou, veementemente, a aniquilação e a perseguição de povos estigmatizados (Pugliesi, 2022).

À vista dessa ênfase, é importante salientar que algo semelhante ocorreu no Brasil durante a ditadura militar (1964-1985), tanto com a vigência da Constituição Federal de 1967 como dos Atos Institucionais, onde indivíduos sofreram sob a cassação de garantias individuais, como a liberdade de expressão e a suspensão do *habeas corpus* (Martins, 2024).

Contudo, em ambos os períodos as escolas ocuparam o lugar de difusão ideológica favorável ao modelo econômico adotado pelo Estado, onde se buscava evitar que os jovens respondessem à arbitrariedade da época, a exemplo da inserção do Terceiro Reich (Nogueira, 2020) e, em âmbito nacional, a Lei nº 5.692/71, que aboliu, no 1º grau de ensino, as disciplinas como sociologia e filosofia (Martins, 2014).

No Regime Militar brasileiro, um dos principais objetivos do País era fazer com que a população se tornasse cada vez mais funcional, e para isso foi desenvolvido, em 1967, o Movimento Brasileiro de Alfabetização que, no entanto, fez das Instituições de Ensino um ambiente que não auxiliava no desenvolvimento dos jovens e adultos, visto que o programa era um forte aliado aos interesse político defendido, agindo mais como forma de controle militar do que educacional.

Nesse contexto, somente a partir da redemocratização, passou-se a observar a importância do direito à liberdade de expressão - seja ela intelectual, artística, científica ou religiosa - na construção do pleno exercício da cidadania e no desenvolvimento do Estado, o que antes não poderia ser contemplado em razão das circunstâncias vivenciadas com o ciclo ditatorial. Desse modo, em 1988, a nova Carta Magna difundiu tal prerrogativa como fundamental, prevendo-a em seu artigo 5º e vedando a censura prévia e o anonimato.

Sob os mesmos aspectos, torna-se mister evidenciar que essa garantia, quando encontrada sob a forma de conflito aparente com outros direitos fundamentais, pode enfrentar certas restrições, mesmo de forma excepcional, que tenham por finalidade a preservação de prerrogativas lesadas por tal colisão.

Nessa conjuntura, compreender a importância do papel da escola para solucionar a disseminação da cultura do ódio foi primordial para o desenvolvimento da pesquisa, pois a possibilidade de discussões sociais, culturais e étnicas possibilitam a compreensão mútua e a redução de atitudes que cultuam o preconceito, não só dentro como fora dela.

A pesquisa justifica-se pela atualidade do tema frente ao desdobramento da “Cultura do ódio” e a influência que exerce sobre os jovens, principalmente no que concerne aos ataques às escolas. Possui relevância social, isto porque deflagra a necessidade da adoção de medidas que buscam prevenir e intervir na prática do discurso de ódio, o que servirá de pressuposto para formação de futuros cidadãos.

Traz, ainda, pertinência acadêmica, pois contribuirá significativamente para o Centro Universitário no que concerne ao amadurecimento de dissertações que poderão ser desenvolvidas no mesmo sentido, além de ajudar no discernimento de futuros juristas sobre a questão, pois oferecerá mais uma percepção sobre situações que impactam o ordenamento.

Assim, em observância à imprescindibilidade da atuação das instituições educacionais na difusão de valores fundamentais como o respeito, a justiça e a igualdade que se faz a seguinte indagação: Quais são as Ações Educacionais que as escolas do Brasil têm utilizado para lidar com o discurso de ódio?

Desse modo, tem como objetivo geral “analisar quais são as ações educacionais de enfrentamento ao discurso de ódio adotadas no Brasil” e como objetivos específicos “discorrer acerca do Direito Constitucional à educação e às Políticas Públicas; esclarecer os danos que podem ser ocasionados ao ambiente escolar com a utilização do discurso de ódio; realizar uma análise sobre as políticas educacionais de enfrentamento ao discurso de ódio adotadas pelo Brasil”.

Além disso, utilizou-se uma abordagem exploratória, pois tem como finalidade proporcionar uma maior compreensão acerca do problema, tendendo a torná-lo mais evidente ou originar hipóteses (Gil, 2022), e fundamentada na pesquisa bibliográfica, sob uma análise qualitativa, pois não foi empregada a utilização de cálculos estatísticos como base do processo de análise de um problema, pois analisar-se-á aspectos que não podem ser quantificados, como significados, aspirações, crenças, valores e atitudes (Marconi; Lakatos, 2022).

Por fim, possui natureza básica estratégica, que, de acordo com Gil (2022), se trata de investigações focadas na obtenção de novos conhecimentos, abordando diversas áreas com o objetivo de resolver problemas práticos reconhecidos. O método dedutivo foi empregado para analisar premissas e antecipar a manifestação de fenômenos específicos. E, por fim, é de natureza básica estratégica, pois visa obter novos conhecimentos acerca do tema.

2 DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Os direitos sociais são evidenciados pela doutrina como uma prerrogativa de segunda dimensão, isto porque surgiram em um contexto no qual se buscava a igualdade dos indivíduos. Além disso, ressalta-se como característica primordial a necessidade de prestação positiva do Estado Social de Direito para concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social. Dessa maneira, a Constituição de 1988 elencou na redação do seu artigo 6º um rol de garantias sociais, onde entre elas se encontra a educação.

A educação constitui um preceito basilar inerente ao desenvolvimento do ser humano e por isso não deve ser analisada como uma norma meramente pragmática, sem eficácia imediata, dado o seu caráter social fundamental. Sendo assim, revela-se que a sua efetividade traz como consequência a possibilidade do exercício pleno de tantos outros direitos, como a dignidade da pessoa humana (Gonçalves; Silva, 2020).

Na Carta Maior essa garantia é direcionada pelos artigos 205 ao 214, que a coloca como responsável pela capacitação da pessoa para participação na vida cidadã e no mercado de trabalho, além de destacar o ambiente escolar como um lugar de liberdade para ensinar e aprender através da pluralidade de ideias e práticas pedagógicas, sendo o Estado e a Família, em colaboração com a Sociedade, encarregados pela sua aplicabilidade.

Nesse aspecto, é relevante destacar que essa garantia guarda uma conexão estreita com a liberdade, na medida em que está intrinsecamente ligada aos direitos civis individuais e políticos, como é o caso da liberdade de expressão. E, portanto, sem a educação, muitos dos direitos e liberdades fundamentais seriam desprovidos de conteúdo e se tornariam obsoletos.

Segundo Cury (2023), a educação possui dois pilares fundamentais, que estão diretamente associados à aquisição e construção de conhecimentos e valores fundamentais e ao fomento de uma convivência solidária, onde não funcionam apenas no combate a ignorância, mas constituindo a essência para que o indivíduo tenha acesso a um espaço de interação na sociedade, promovendo a tolerância e o reconhecimento da diversidade.

Nessa conjuntura, Kant (2019) ressalta que o homem é a única criatura que realmente demanda educação, isto porque, apesar de possuir a capacidade de raciocínio, o ser humano requer orientação educacional, posto que a razão não é algo inato e por isso necessita de desenvolvimento. Por consequência disso, explica que não há a possibilidade de construir

uma sociedade justa e moralmente perfeita sem a incidência da educação no processo de formação individual.

No campo internacional, devido a importância e essencialidade, a educação e sua relação com os direitos humanos foi motivo de debate na Conferência Mundial de Viena, em 1993, onde obteve o reconhecimento de componente imprescindível na promoção de relações harmoniosas entre as comunidades, do respeito mútuo, da tolerância e da paz (Gonçalves; Silva, 2020).

Nesse mesmo enredo, durante o século XX, a educação tornou-se estabelecida como um direito inalienável, que não pode ser ignorado, tendo o homem direito à instrução (Rohling; Valle, 2021). Ainda no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, frisa-se que a formação do indivíduo deverá ter como objetivo a desenvoltura da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais.

Assim, Rohling e Valle pontuam:

Deste ponto de vista, no exercício do direito à educação, esses outros direitos também se fazem presentes, uma vez que não podem ser dissociados, como grande princípio da liberdade, por exemplo, da liberdade de pensamento e da liberdade de consciência e de expressão – que são associados aos princípios constitucionais educacionais. De certo modo, o exercício dessas liberdades fundamentais reflete-se na prática da educação como atividade coletiva. Em relação a isso, duas considerações devem ser feitas: (i) a primeira delas diz respeito ao fato de que a educação, como aponta o artigo 208 da CRFB/88, é um direito público subjetivo – nesse particular, todo cidadão tem a prerrogativa, aqui de forma individual, inclusive, de requerer o direito à educação –; e (ii) a CRFB/88 prevê medidas para assegurar o exercício desses direitos e liberdades fundamentais (Rohling; Valle, 2021, p. 2160).

De certo modo, o exercício dessas liberdades fundamentais se manifesta na prática da educação como atividade coletiva. Assim, é importante considerá-la como um direito público subjetivo, pois garante aos cidadãos a prerrogativa individual de demandar do Estado medidas que garantam o seu acesso.

À vista disso, o papel do governo, enquanto Estado Social e Democrático, se concentra na oferta de serviços públicos e na garantia das condições essenciais para o bem-estar da população. Desse modo, para garantir essas metas, é fundamental que a ação estatal seja guiada pela razoabilidade e pelo planejamento, envolvendo a criação e execução de políticas públicas apropriadas.

As políticas públicas representam ferramentas que, por meio da colaboração dos órgãos governamentais, têm o potencial de concretizar direitos sociais fundamentais, como a

educação. Elas asseguram ao corpo social condições essenciais para desfrutarem da liberdade real, igualdade de oportunidades e, conseqüentemente, a dignidade humana.

Isto posto, percebe-se que ao possuir objetivos específicos, opera de maneira complementar para preencher lacunas normativas e efetivar as regras e princípios já estabelecidos (Nunes, 2020). Dessa forma, a iniciativa de instituí-la está associada à ampliação da disponibilidade de bens e serviços sociais, como forma de equilíbrio fornecido pelo setor público, colocando a educação como um dos pontos cruciais na formação de habilidades e capacidades de indivíduos e grupos sociais (Rossini; Rotta; Borkovsk, 2017).

Portanto, têm-se a educação e as políticas públicas como aliadas no desenvolvimento do Estado para atender às necessidades primárias da sociedade, proporcionando a todos um acesso equitativo a oportunidades de aprendizado e crescimento, promovendo assim a construção de uma base sólida para o progresso social e econômico.

3 DISCURSO DE ÓDIO E O AMBIENTE ESCOLAR

O discurso de ódio refere-se à emissão de manifestações depreciativas direcionadas a grupos minoritários existentes na sociedade, com o objetivo de torná-los moralmente subordinados ao grupo de referência que institui a subordinação. A prática desses discursos representa a utilização arbitrária da liberdade de expressão, uma vez que a articulação de pensamentos e sentimentos acabam comprometendo o exercício dos direitos fundamentais inerentes a outro indivíduo (Costa, 2021).

Dessa forma, para que este seja classificado como tal, além do menosprezo empregado em razão de características como etnia, religião, orientação sexual, nacionalidade, deficiência física ou mental, o discurso precisa, obrigatoriamente, impactar uma coletividade, mesmo que inicialmente tenha sido direcionado a uma pessoa em específico (Costa, 2021).

Nesse mesmo sentido, António Guterres, Secretário-geral das Nações Unidas lançou, em 2019, uma estratégia e um plano de ação sobre o discurso de ódio. No documento é estabelecido o seguinte conceito:

[...] qualquer tipo de comunicação na fala, na escrita ou no comportamento, que ataca ou usa linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou grupo com base em quem são, por outras palavras, com base na sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator de identidade. (ONU, 2019, **tradução nossa**, p. 02).

Percebe-se que a ONU (Organização das Nações Unidas) define o discurso de ódio como qualquer forma de comunicação oral, escrita ou comportamental, na qual é empregada

uma linguagem ultrajante ou discriminatória em relação a uma pessoa ou grupo, onde são aludidas questões como religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, ascendência, gênero ou qualquer outro elemento identitário.

Nessa conjuntura, apesar do Brasil ter ratificado inúmeros tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos e as Convenções internacionais sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e à mulher, além do disposto no texto da Carta Maior e Legislações infraconstitucionais, é notório que não há redução dessas atividades ao longo dos anos.

De acordo com a Safernet (2023) - organização de defesa dos direitos humanos em ambiente virtual - o recebimento de denúncias inerentes a crimes que compactuam com o discurso de ódio incidiu um aumento de 67%, entre os anos de 2021 e 2022. Dessa maneira, torna-se importante ressaltar que, por vezes, esses discursos acabam saindo do mundo online e afetando a realidade, através de ataques com repercussão a nível nacional que atingem, principalmente, as escolas, como os ocorridos no ano de 2023, onde a maior parte dos autores se referiam a alunos ou ex-alunos das próprias instituições.

Essa violência cometida em face das comunidades escolares geralmente apresenta como motivação, além de questões associadas ao bullying, concepções e valores análogos ao extremismo, onde muitos dos agentes interagem com perfis e grupos virtuais com a finalidade de consumir conteúdos que endossaram a disseminação do ódio.

Dessa maneira, o Secretário-Geral das Nações Unidas destaca que o discurso de ódio antecede a violência, fundamentando, assim, a educação como um dos aliados essenciais para abordar essa questão:

Nossa estratégia reconhece que a educação é uma ferramenta poderosa para combater discursos de ódio. Isto porque ela é capaz de transmitir valores como respeito aos direitos humanos, à diversidade, à justiça social e à igualdade de gênero, bem como prover aos educadores as habilidades de pensamento crítico necessárias para desafiar aqueles que promovem o ódio (Nações Unidas Brasil, 2021)

É notório que a educação é colocada como uma ferramenta eficaz na contraposição desses discursos. Isso se deve à sua capacidade de inculcar valores como o respeito aos direitos humanos, à diversidade, à justiça social e à igualdade de gênero, valores estes que se coadunam aos defendidos nos cinco primeiros artigos da Constituição Federal.

Outrossim, salienta-se que esta desempenha um papel fundamental na promoção de convivência não violenta, empática e com relações afetivas saudáveis, sendo o alicerce primordial para incentivar nas crianças a cultura da paz. Nesse contexto, torna-se essencial a

instrução sobre a possibilidade de resolver conflitos de maneira pacífica, uma vez que o ambiente escolar, primeiro espaço de convívio coletivo, se apresenta como local propício para esse tipo de aprendizado.

À vista disso, destacam-se as práticas restaurativas, que tem como objetivo principal a transformação dos padrões de convivência social por meio de uma série de ações coordenadas nas esferas relacional, institucional e social, todas interligadas pelos princípios compartilhados de valores humanos, como a reflexão, compreensão, responsabilidade individual e corresponsabilidade coletiva.

Ao considerar a escola não apenas como um local para a transmissão de conhecimentos técnico-científicos, mas também como uma instituição que impulsiona a socialização, a melhora das relações interpessoais e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, é essencial facilitar intervenções que promovam a construção da cultura da paz, pois a consciência cidadã e a criação de recursos para relações sociais pacíficas permitem o estabelecimento de hábitos que se iniciam na escola e se refletem nos demais ambientes por onde esses indivíduos circulam (Batista et al., 2023).

Logo, infere-se que a escola desempenha um papel crucial no combate ao discurso de ódio, sendo um ambiente exato para a promoção de valores fundamentais e o desenvolvimento de habilidades sociais. E direcionada à tolerância, diversidade e ao respeito pelos direitos humanos é uma poderosa ferramenta na construção de uma sociedade mais harmoniosa e na prevenção do surgimento e propagação do ódio.

4 O ENFRENTAMENTO AO DISCURSO DE ÓDIO NAS ESCOLAS DO BRASIL

Segundo Freire (1979), a educação é um ato político e transformador, e as escolas são espaços fundamentais para o desenvolvimento de consciências críticas. Nesse contexto, o enfrentamento ao discurso de ódio nas escolas do Brasil torna-se uma necessidade urgente. Freire defendia que a educação libertadora e transformadora é aquela que permite aos estudantes compreenderem criticamente o mundo em que vivem e agirem para transformá-lo. Em sua obra, ele salienta a importância da educação como prática de liberdade, que implica a superação de opressões, incluindo aquelas manifestadas pelo discurso de ódio.

Além disso, Arendt (1958) enfatiza que a educação deve cultivar o pensamento crítico e a reflexão sobre as consequências das ações humanas. Em seu trabalho, ela destaca a necessidade de promover nas escolas espaços de diálogo e debate, em que diferentes perspectivas possam ser ouvidas e respeitadas. O enfrentamento ao discurso de ódio requer

não apenas a repreensão clara dessas manifestações, mas também a criação de um ambiente que promova a compreensão mútua e o respeito à diversidade de opiniões.

Nessa linha, Nussbaum (1997) argumenta que a educação deve buscar o cultivo das habilidades para a cidadania democrática, incluindo a capacidade de empatia, o reconhecimento da dignidade humana e a habilidade de lidar construtivamente com conflitos. Para enfrentar o discurso de ódio nas escolas do Brasil, é fundamental integrar currículos e práticas educativas que promovam essas habilidades, permitindo aos estudantes compreenderem a importância da tolerância e do respeito mútuo em uma sociedade plural.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) criou, em 2023, um relatório de recomendações para o enfrentamento ao discurso de ódio e ao extremismo no Brasil, através do denominado Grupo de Trabalho, instituído pelo ministro de Direitos Humanos e da Cidadania, para que fosse possível fomentar o debate sobre o assunto e, assim, compreender as melhores estratégias para o desenvolvimento de políticas voltadas ao combate à problemática.

Segundo o relatório, o discurso de ódio implica na escalada de transgressões que derivam de uma dinâmica de poder, manifestando-se através de agressão, opressão, intolerância e desvalorização de indivíduos ou grupos sociais. E, com o tempo, esse discurso tende a evoluir, tanto em conteúdo quanto em formato, rumo a uma extremidade discursiva marcada pela desumanização e generalização do seu público-alvo.

Sobre o ponto, o documento reúne intensas abordagens sobre as formas de manifestação na sociedade, a exemplo da xenofobia, misoginia, racismo, dentre outros. Neste diapasão, informa que os grupos mais afetados pelo extremismo são os jovens, pela simpatia à sua propagação online, e os idosos, em razão do letramento digital tardio, além de constantemente serem vítimas de menosprezo e hostilização.

Ao final, como políticas educacionais sugeridas se fazem presentes a formação ampla e gratuita para a acareação do tema, que deve ter como público-alvo docentes, gestores e a comunidade, o desenvolvimento do plano nacional de enfrentamento a violência nas escolas, com protocolos que não impliquem a militarização da instituição educacional, além da implementação da educação em direitos humanos.

No entanto, é importante observar que o diploma oferece apenas uma reflexão e recomendação sobre a urgência da adoção de medidas de prevenção e repressão à questão e a relevância à cultura da paz, sem efetivamente introduzir alguma política pública em âmbito nacional.

Sob os mesmos aspectos, a UNESCO¹ criou, também em 2023, um guia para formuladores de políticas públicas responsáveis por enfrentar o discurso de ódio, evidenciando sua exposição em ambientes escolares, sejam eles formais (sala de aula, corredores, refeitórios, etc) ou informais (aulas de arte, sessões de tutoria, clubes do livro, etc), o que exige do Estado a reformulação do sistema educacional. *In verbis*:

Em **ambientes escolares formais**, a retórica do ódio pode se manifestar em currículos formais e livros didáticos, em interações em sala de aula de professores com estudantes, entre colegas durante as aulas, nos corredores, refeitórios ou em clubes extracurriculares, em eventos de atletismo e durante outras atividades. A retórica do ódio também pode permear ambientes de aprendizagem **informal** e não formal – como clubes de escotismo, equipes esportivas fora da escola e atividades recreativas para crianças e adultos – e ambientes instrucionais extraescolares, coros e orquestras comunitários, aulas de arte, sessões de tutoria, clubes do livro e assim por diante. [...] Isso exige uma **reforma na educação**, no desenvolvimento profissional e no programa de formação em serviço dos professores; uma reforma curricular e revisão de livros didáticos; investimentos para melhorar a cultura e o ambiente escolar; e a participação das famílias e comunidades (UNESCO, 2023, **grifo nosso**, p. 15-32).

As principais recomendações direcionam políticas ao desenvolvimento do ensino da história do ódio, com foco nas causas, formas, efeitos e seus impactos; a abordagem de desigualdades, a utilização de parcerias com organizações juvenis e empresas de tecnologia, o fornecimento de recursos financeiros às organizações da sociedade civil e o melhoramento de habilidades socioemocionais, além de citar programas já concebidos por outros países, como o kit de ferramentas Selma², financiado pela Comissão Europeia, e o *Stand Up Speak Out*³.

Neste enredo, infere-se, ainda, que Agenda 2030, criada pela ONU em setembro de 2015, compromisso estabelecido entre vários países, sendo o Brasil um dos signatários, delinea 17 objetivos a serem desenvolvidos com o intuito de promover, no futuro, um mundo mais sustentável. Assim, é possível afirmar que tais premissas se coadunam, por exemplo, ao combate ao discurso de ódio, uma vez que, além de representar uma ameaça aos direitos

¹A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) é uma agência especializada das Nações Unidas (ONU), com sede em Paris. Fundada em 4 de novembro de 1946, sua missão é promover a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhar o desenvolvimento global e apoiar os Estados-Membros, que atualmente totalizam 193 países, na busca por soluções para os desafios que afetam nossas sociedades.

² kit de ferramentas Selma³ - O programa apresenta quatro trajetos adaptados conforme o conhecimento prévio dos professores sobre o assunto e a idade dos alunos. Os temas abordam questões como: "definição de discurso de ódio"; "motivos para a existência do discurso de ódio"; "impacto emocional do discurso de ódio"; "responsabilidades individuais e ações possíveis"; "influência pessoal na comunidade"; "estratégias para promover mudanças locais"; e "contribuições para mudanças globais".

³ *Stand Up Speak Out* - Em português levante-se e fale, se refere a um programa online de ASE criado pelo governo maltês, com o objetivo de capacitar adolescentes de 12 a 16 anos a lidar com o discurso de ódio em contextos escolares, extraescolares e online. Através de sessões interativas e práticas, os participantes têm a oportunidade de explorar diferentes cenários e desenvolver soluções para situações envolvendo discurso de ódio.

humanos, é possível considerá-lo uma afronta à educação inclusiva e à paz, objetivos de número 4 e 16 do documento.

Todavia, conforme esclarecido pela Agência Câmara de Notícias (2021), o Relatório Luz, produzido por entidades da sociedade civil no ano de 2021, aponta que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil não apresentaram qualquer progresso satisfatório em nenhum dos objetivos estabelecidos pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, sendo que 54,4% das 169 metas se mostraram em retrocesso. Além disso, destaca-se que o PL 1308/2021, responsável por nacionalizar a Agenda 2030, ainda não se encontra aprovado.

Por fim, faz-se imprescindível mencionar o Projeto de Lei (PL) 1449/2023, de iniciativa dos deputados federais Paulo Bilynskyj e Lenildo Mendes, que possui como principal finalidade a inserção de forma obrigatória do profissional de segurança no ambiente escolar, idealizado a partir dos ataques às instituições. Contudo, é válido salientar que junto a este se encontram apensos vários projetos (PL 1631/2023, PL 1682/2023, PL 1769/2023, PL 2046/2023, PL 4243/2023, PL 4243/2023, PL 565/2024) de mesmo cunho, mas até hoje não apreciados pelo Congresso Nacional.

4.1 BULLYING, DISCURSO DE ÓDIO E O AMBIENTE ESCOLAR

O enfrentamento ao discurso de ódio tem sido colocado como um desafio emergente, isto porque, a sua incidência ocasiona a necessidade de se buscar o equilíbrio da liberdade de expressão como um direito humano essencial. Pois, em consequência desse fato, educadores são colocados em uma árdua posição, já que frequentemente carecem de formação adequada em uma variedade de assuntos relacionados ao ódio e à violência, que, muitas vezes, possuem como resultado o *bullying* (Unesco, 2023).

Neste contexto, infere-se que o *bullying*⁴ é colocado pela Lei nº 13.185/2015 como uma intimidação sistemática, sendo conceituado ao teor do §1º do seu artigo 1º. Segundo a legislação pátria citada, este poderá se manifestar por qualquer ato de violência, desde física a psicológica, praticada de forma intencional e repetidamente, mas sem motivo aparente, por indivíduo ou grupo, de modo a estabelecer um desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

⁴ A palavra "bullying", conforme definida pelo dicionário Oxford, deriva do inglês "bully", que possui duas definições distintas: como substantivo, significa agressor, e como verbo, significa intimidar. O termo derivado "bullying" é definido como comportamento agressivo. Além disso, outras definições para "bully" incluem: valentão, brigão, brutal, tirano, insolente, e também verbos como maltratar e ameaçar.

A lei em voga no ordenamento é responsável por instituir o Programa de Combate à Intimidação Sistemática e o seu artigo 5º estabelece como dever da instituição de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas o desenvolvimento de medidas que sejam responsáveis por promover a conscientização, prevenção, enfrentamento, e sua identificação, quando manifestada.

Entretanto, em 2019, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) conduziu a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) em escolas públicas e privadas, abrangendo alunos do 7º ano do ensino fundamental até o 3º ano do Ensino Médio. De acordo com os dados obtidos, foi possível constatar que 23% dos estudantes brasileiros teriam sido vítimas de *bullying* duas ou mais vezes nos últimos trinta dias anteriores à pesquisa, sendo colocada como principal causa a aparência corporal, afetando 16,5% dos casos.

Para Catafesta (2021), a introdução de abordagens que promovem o diálogo tem se mostrado como uma ferramenta crucial na promoção da transformação e da paz social, pois engajam as partes envolvidas em conflitos na busca por soluções e na reparação dos danos causados pela ofensa. Isso representa uma mudança de uma prática excludente e adversarial, que tende a criar indivíduos beligerantes, para uma prática empática, baseada no diálogo e voltada para a transformação, com o objetivo de desenvolver pessoas mais colaborativas.

Seguindo esses ideais, o artigo 1º da resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) preceitua:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...] (Conselho Nacional de Justiça, 2016).

De acordo com o CNJ (2016) a Justiça Restaurativa é definida como um sistema organizado e sistemático de princípios, métodos, técnicas e atividades específicas, onde seu objetivo primordial se baseia na conscientização de fatores relacionais, institucionais e sociais que motivam conflitos e violência. Por meio dela, os conflitos que causam danos, tanto concretos quanto abstratos, são resolvidos de forma estruturada.

Assim, em complemento à Resolução 225/2016, a Resolução nº 458/2022 estabeleceu que o CNJ ocuparia o lugar de responsável por promover e dar suporte à execução de programas, projetos e iniciativas da Justiça Restaurativa no âmbito escolar, em colaboração com os tribunais, a comunidade e as redes locais de proteção de direitos.

Dessa forma, esclarece-se que a desenvoltura da medida deve observância a pilares como a voluntariedade na participação, o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento e aplicação de abordagens para a transformação de conflitos e situações de violência, buscando a formação qualificada de facilitadores restaurativos.

No entanto, é importante ressaltar que esta não se restringe apenas a resolver e prevenir conflitos no ambiente escolar, uma vez que também pode ser direcionada para lidar com outras questões importantes que preocupam os educadores, como a falta de frequência e evasão escolar ao longo do ano letivo, além de situações de *bullying*. Sobre o assunto, Silva leciona:

[...] as práticas restaurativas, em especial os Círculos de Construção de Paz, que por sua estrutura e valores de inclusão e igualdade, demonstram ser aptos a produzir os efeitos desejados nas escolas de forma exitosa nas situações preventivas e de intervenção na resolução de conflitos. [...] Embora, a aplicação e o ensino das práticas restaurativas no ambiente escolar sejam de suma importância, muitos educadores alegam que a realização dos Círculos de Construção de Paz, bem como de outras formas de Justiça Restaurativa, não são aplicáveis na escola, porque não é possível vencer o conteúdo programático e ainda trabalhar no sentido de promover espaços dialógicos de construção de bons relacionamentos, referindo ainda que as escolas públicas não possuem local adequado para desenvolver estas práticas. No entanto, as formações continuadas nesta temática podem demonstrar que pequenas reuniões restaurativas podem ser fundamentais para resolver e prevenir conflitos, bem como criar a harmonia no ambiente escolar (Silva, 2021, p. 38-39).

Sob as perspectivas restaurativas, especialmente os Círculos de Construção de Paz, com sua estrutura e valores centrados na inclusão e igualdade, é viável sustentar a capacidade de alcançar os resultados desejados nas escolas, tanto em ações preventivas quanto na intervenção para resolver conflitos, de maneira bem-sucedida, ainda que utilizadas através de curtas reuniões. No Brasil, a Justiça Restaurativa é utilizada como uma ferramenta pedagógica adequada, já que permite ao educador a capacitação para lidar de maneira apropriada com situações de conflito e violência, visando evitá-las e transmitir aos alunos os valores de uma cultura de paz (Silva, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das premissas expostas tornou-se possível concluir que, apesar da Constituição de 1988 ter consagrado a educação como um direito essencial, reconhecendo seu papel na formação de cidadãos capazes de participar ativamente, ainda há muito a se percorrer

na construção de uma sociedade justa e moralmente sólida, uma vez que o investimento em políticas educacionais no plano nacional é um dos pontos primordiais no combate ao discurso de ódio em ambientes escolares.

De fato, é viável afirmar que as escolas são espaços que enfatizam a promoção de valores e desenvolvimento de habilidades sociais. No entanto, a falta de progresso satisfatório nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil e a demora na aprovação de legislações relevantes evidenciam a urgência de ações concretas e coordenadas para enfrentar esse desafio crescente, como a nacionalização da agenda 2030 (PL nº 1308/2021).

Pensadores como Paulo Freire, Hannah Arendt e Martha Nussbaum destacam a necessidade de uma educação crítica, reflexiva e orientada para a promoção da cidadania democrática, capaz de cultivar valores como tolerância, respeito à diversidade e habilidades para lidar construtivamente com conflitos.

Além disso, é importante salientar que iniciativas como o relatório do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o guia da UNESCO, ainda que ofereçam recomendações valiosas para abordar o discurso de ódio nas escolas, não conseguem fomentar a obrigatoriedade de desenvolvimento de políticas públicas e, porquanto, não se esquivando da principal problemática, a negligência estatal que se evidenciou ao longo da pesquisa.

Em síntese, o enfrentamento ao discurso de ódio nas escolas do Brasil é um desafio complexo que demanda abordagens multifacetadas, haja vista que pode se manifestar por atos de violência, *bullying* ou ataques às Instituições Educacionais, o que acaba impedindo a criação de um lugar seguro e inclusivo, onde os estudantes possam desenvolver seu potencial e contribuir para uma sociedade mais justa e democrática.

Diante desse cenário, as abordagens restaurativas têm se destacado como uma ferramenta valiosa para promover a transformação e a paz social nas escolas. Os princípios da Justiça Restaurativa, delineados pelo Conselho Nacional de Justiça, buscam conscientizar sobre os fatores motivadores de conflitos e violência e oferecer estratégias estruturadas para sua resolução. A Resolução nº 458/2022 do CNJ estabelece a promoção e o suporte à implementação de programas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar, fortalecendo o diálogo, a inclusão e a igualdade.

Embora existam desafios, as práticas restaurativas, como os Círculos de Construção de Paz, têm mostrado resultados promissores na prevenção e resolução de conflitos nas escolas. Capacitar os educadores para lidar com situações de conflito de maneira adequada e promover uma cultura de paz é fundamental para criar ambientes escolares seguros e inclusivos. Assim,

a Justiça Restaurativa emerge como uma abordagem eficaz para enfrentar o discurso de ódio e promover relações saudáveis entre os membros da comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788530991937. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530991937/>. Acesso em: 27 jun. 2024.
- BATISTA, Annamaria Machado et al. **Práticas de justiça restaurativa em escolas de ensino médio: estratégias de intervenção no contexto escolar**. Salão do Conhecimento, v. 9, n. 9, 2023. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/23816> >. Acesso em: 16 nov. 2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.308, de 08 de abril de 2021**. Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2277431> >. Acesso em: 06 jun. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.449 /2021, de 27 de março de 2023**. Dispõe sobre a implantação obrigatória de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2353666#:~:text=Ementa%3A%20Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA,e%20privada%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica.> >. Acesso em: 06 jun. 2024.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: 18 set. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Distrito Federal, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm >. Acesso em: 06 jun. 2024.
- BRASIL, Nações Unidas. **Educação é forte aliada no combate ao discurso de ódio, diz Guterres: relembre casos**. Nações Unidas Brasil, 4 out. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/149926-educac%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-forte-aliada-no-combate-ao-discurso-de-%C3%B3dio-diz-guterres> >. Acesso em: 15 nov. 2023.
- BRASIL, Nações Unidas. **ONU lança plano de ação contra o discurso de ódio**. Nações Unidas Brasil, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83448-onu-lan%C3%A7a-plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-contra-discurso-de-%C3%B3dio> >. Acesso em: 15 nov. 2023.
- BRASIL, Onu. **STRATEGY AND PLAN OF ACTION ON HATE SPEECH**. ONU, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/UN%20Strategy%20and%20Plan%20of%20Action%20on%20Hate%20Speech%2018%20June%20SYNOPSIS.pdf> >. Acesso em: 16 nov. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório aponta que o Brasil não avançou em nenhuma das 169 metas de desenvolvimento sustentável da ONU.** Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/784354-RELATORIO-APONTA-QUE-O-BRASIL-NA-O-AVANCOU-EM-NENHUMA-DAS-169-METAS-DE-DESENVOLVIMENTO-SUSTENTAVEL-DA-ONU#:~:text=Os%20objetivos%20inclu%C3%ADdos%20na%20Agenda,e%20a%20igualdade%20de%20g%C3%AAnero>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

CATAFESTA, Claudia. **Justiça restaurativa nas escolas e o papel do judiciário: a garantia do acesso à justiça começa na infância.** Revista Cidadania e Acesso à Justiça, v. 7, n. 1, p. 119-136, 2021. Disponível em:

<<https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/7827>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4574>>. Acesso em: 06 jun. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 458, de 06 de maio de 2022.**

Acrescenta o artigo 29-A à Resolução CNJ no 225/2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>>. Acesso em: 06 jun. 2024

COSTA, Kevin Kesley Rodrigues da. **Liberdade de expressão e discurso de ódio nas mídias sociais.** Revista eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, Piauí, edição 1, p. 323-343, jan./jun. 2021. Disponível em:

<<https://www.mppi.mp.br/internet/revista/editais-de-chamada-de-trabalhos/revista-eletronica-do-ministerio-publico-do-estado-do-piaui/revista-eletronica-do-ministerio-publico-do-estado-do-piaui/>>. Acesso em: 23 set. 2023.

CRUZ, Elaine Patrícia. **Denúncias de crimes com discurso de ódio na internet crescem em 2022.** Agência Brasil, 7 fev. 2023. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/denuncias-de-crimes-na-internet-com-discurso-de-odio-crescem-em-2022>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação como educação ao direito.** @arquivo Brasileiro de Educação. Belo Horizonte, v. 11, n. 20, p. 131-136, julho, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/index.php/arquivobrasileiroeducacao>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

DE OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo; DOS SANTOS MENDES, Guilherme Adolfo; SAKR, Rafael Lima. **Discurso de ódio: significado e regulação jurídica.** Revista Paradigma, v. 30, n. 1, p. 2-30, 2021. Disponível em:

<<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/2645>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 23^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/> . Acesso em: 20 nov. 2023.

GONÇALVES, Rúben Miranda; SILVA, Letícia Mirelli Faleiro e. **Direito fundamental à educação como corolário da dignidade humana**. Governança e direitos fundamentais: Revisitando o debate entre direito público e privado. ed. 1. Portugal: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, 2020. p. 13-24. Disponível em: <https://portalcienca.ull.es/documentos/5fc1a870299952618ecdd7a3?lang=en>. Acesso em: 12 nov. 2023.

IBGE. **A saúde dos adolescentes**. IBGE educa, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/21457-a-saude-dos-adolescentes.html#:~:text=12%2C0%25%20dos%20estudantes%20brasileiros,30%20dias%20anteriores%20%C3%A0%20pesquisa.>. Acesso em: 06 jun. 2024.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Lisboa: Grupo Almedina (Portugal), 2018. E-book. ISBN 9789724422312. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9789724422312/> . Acesso em: 20 nov. 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 26ª edição. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/> >. Acesso em: 12 nov. 2023.

MARTINS, Jessica Silva. **Entenda o que foram os Atos Institucionais**. Politize!. Disponível em: <https://www.politize.com.br/atos-institucionais/>>. Acesso em: 25 mai. 2024.

MARTINS, Maria do Carmo. **Reflexos reformistas: o ensino das humanidades na ditadura militar brasileira e as formas duvidosas de esquecer**. Educar em Revista, (51), 37–50, 2014. Disponível em: <https://scielo.br/j/er/a/7yMGWJjk4j7Fr3LLjdjWHDR/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 mai. 2024.

MENDES, Rafael Pereira da Silva. **Liberdade de expressão**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/liberdade-de-expressao.htm>>. Acesso em: 23 set. 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA. **UNESCO**. Gov.br. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/enceja-2/480-gabinete-do-ministro-1578890832/assessoria-internacional-1377578466/20747-unesco#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,as%20na%C3%A7%C3%B5es%20acompanhando%20o%20desenvolvimento>>. Acesso em: 07 jun. 2024.

NOGUEIRA, André. **Nas salas de aula do Terceiro Reich: O que era ensinado na Alemanha de Hitler?**. Aventuras na História. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-que-era-ensinado-nas-escolas-d-o-terceiro-reich.phtml>>. Acesso em: 25 mai. 2024.

NUNES, Andréia R. Schneider. **Políticas públicas**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/376/edicao-1/politicas-publicas>> . Acesso em: 12 nov. 2023.

NUSSBAUM, Martha C. **Cultivating Humanity: A Classical Defense of Reform in Liberal Education**. Harvard University Press, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030**. Unesco, 2015. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Enfrentar o discurso de ódio por meio da educação: Um guia para formuladores de políticas**. Unesco, 2023. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000387092>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

PEREZ, Luana Castro Alves. **Analfabetismo funcional**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/gramatica/analfabetismo-funcional.htm>>. Acesso em: 18 set. 2023.

PUGLIESI, Eduardo Borges. **Análise arqueológica do discurso de ódio: uma forma de negar os direitos humanos**. Diversitas Journal, Alagoas, v. 7, n. 2, p. 846-864, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/2086/1654>. Acesso em: 28 set. 2023.

RELATÓRIO de recomendações para o enfrentamento ao discurso de ódio e ao extremismo no Brasil. **Governo Federal**, Brasília, 3 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Relat%C3%B3rio-GT-%C3%93dio-e-Extremismos-Digital_30.06.23.pdf> . Acesso em: 16 nov. 2023.

ROHLING, Marcos; VALLE, Ione Ribeiro. **A liberdade de ensino, a pluralidade de concepções pedagógicas e o conteúdo político da educação**. REVISTA QUAESTIO IURIS, [S. l.], v. 14, n. 04, p. 2157–2178, 2021. DOI: 10.12957/rqi.2021.50874. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/50874>> . Acesso em: 12 nov. 2023.

ROSSINI, Neusa; ROTTA, Edeimar; BORKOVSKI, Andréia. **Políticas públicas sociais e desenvolvimento: Tecendo relações**. SIMPÓSIO IBEROAMERICANO EM COMÉRCIO INTERNACIONAL, DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL, 8., 2017, Cerro

Largo. p. 1103-1116. Disponível em:

<<https://www.uffs.edu.br/campi/cerro-largo/repositorio-ccl/anais-viii-simposio-iberoamerican-o-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-regional/anais-volume-i>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SANTIAGO, Emerson. **Terceiro Reich**. Infoescola. Disponível em:

<https://www.infoescola.com/historia/terceiro-reich/#google_vignette>. Acesso em: 06 jun. 2024.

SANTOS, Leide Rodrigues dos. **Mobral: A Representação Ideológica do Regime Militar nas Entrelinhas da Alfabetização de Adultos**. Revista Crítica Histórica, v. 5, n. 10, 2014.

DOI: 10.28998/rchv15n10.2014.0016. Disponível em:

<https://seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/view/2961>. Acesso em: 27 jun. 2024.

SCHOOL, Fia Business. **Liberdade de expressão: lei, evolução, importância e limites**.

FIA, 2021. Disponível em: <<https://fia.com.br/blog/liberdade-de-expressao/>>. Acesso em: 23 set. 2023.

SILVA, Isabel Cristina Martins. **Justiça restaurativa na garantia do direito à educação: natureza, finalidades e instrumentos**. 2023. Disponível em:

<<https://repositorio.ual.pt/handle/11144/5778>>. Acesso em: 06 de jun. 2024.

SOUZA, Christiane; ALMEIDA, Léo César. **Bullying em ambiente escolar**. ENCICLOPEDIA BIOSFERA, v. 7, n. 12, 2011. Disponível em:

<<https://conhecer.org.br/ojs/index.php/biosfera/article/view/4274>>. Acesso em: 27 jun. 2024.

VEIGA, Edison. **Ressentimentos e preconceitos motivam ataques a escolas**. Made for minds, 24 out. 2023. Disponível em:

<<https://www.dw.com/pt-br/ressentimentos-e-preconceitos-motivam-ataques-a-escolas/a-67198512>>. Acesso em: 15 nov. 2023.